



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1530/2023	06/06/2023	Sai-AP/2023/163	02/08/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 657/XII (BE) – “Apoios públicos à Ryanair para operar em rotas liberalizadas”, apresentado pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1 – Quais os contratos que envolvem entidades públicas ou financiadas com verbas públicas com a companhia aérea Ryanair ou entidades por esta detida com vista a promover ligações entre o continente europeu, incluindo o território nacional, e os Açores que sejam do conhecimento do Governo Regional, desde 2015 até à presente data? Solicita-se cópia dos referidos contratos.**

Remete-se, em anexo, o único contrato existente entre a Região Autónoma dos Açores e a Ryanair.

**2 – Quais as propostas feitas pela companhia aérea Ryanair no âmbito das negociações com o Governo Regional ou com a Visit Azores no âmbito das negociações confirmadas pela Sr<sup>a</sup>. Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e quais as contrapropostas do Governo Regional. Solicita-se a troca de correspondência no âmbito dessa negociação.**

As negociações ainda estão a decorrer.



**3 – Como justifica o Governo Regional a existência de negociações com vista ao financiamento público da operação de uma companhia aérea privada que opera rotas liberalizadas em concorrência com a companhia aérea pública SATA que é assim prejudicada por esta concorrência desleal?**

Trata-se de operações de promoção turística, pelo que qualquer entidade que promova a Região Autónoma dos Açores pode ter acesso, desde que se considere com interesse regional.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila  
Martins de Freitas**  
Data: 2023.08.11 11:56:32+00'00'



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO DO DESTINO  
AÇORES NO MERCADO EXTERNO EMISSOR DA ALEMANHA**

PRIMEIRA OUTORGANTE: **Região Autónoma dos Açores**, através da **Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**, contribuinte n.º 600 087 018, sita na Avenida Antero de Quental, n.º 9 C, 3.º piso, 9500-160, Ponta Delgada, neste ato representada por Marta Isabel Vieira Guerreiro, com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade Secretária Regional da Energia Ambiente e Turismo, adiante designada por **Primeira Outorgante**; -----

SEGUNDA OUTORGANTE: **Ryanair DAC**, contribuinte n.º 500 000 000, com sede em Ryanair Dublin Office, Airside Business Park, Swords, County Dublin, Ireland, neste ato representada por David O'Brien, titular do Passaporte n.º 123456789, na qualidade de representante legal, com poderes para por ela se obrigar, conforme procuração irrevogável apresentada, adiante designada por **Segunda Outorgante**; -----

Considerando que: -----

- Em 16/07/2020, a Secretária Regional, nos termos do disposto no artigo 38º do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º do DLR n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, adjudicou, através de concurso público com publicidade internacional, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e 73.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua versão atual, o contrato de prestação de serviços de promoção do destino Açores no mercado externo emissor da Alemanha à Ryanair DAC; -----
- A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Secretária Regional, datado de 16/07/2020. -----

Entre as partes é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a realização de ações de promoção turística do destino Açores, através de diversos meios de marketing localizados no mercado externo da Alemanha, de acordo com o presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como na proposta adjudicada, tendo em vista incrementar a notoriedade do destino e assegurar o acréscimo do volume de turistas para os Açores. -----

**Cláusula 2.ª**

**Elementos do Contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
- c) O Caderno de Encargos; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de execução**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da última assinatura, devendo observar os prazos de prestação dos serviços definidos pela cláusula 13.ª do Caderno de Encargos. --

**Cláusula 4.ª**

**Preço contratual e pagamento**

1. O preço contratual é de €275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos à segunda outorgante dos serviços objeto do presente contrato são liquidados de acordo com o estabelecido na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

atentas as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública. -----

3. O encargo financeiro com o presente contrato será suportado pelas dotações inscritas no Capítulo 50, Programa 4, Projeto 4.1, Ação 4.1.1, classificação económica 02.02.17. -----
4. A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso DA5200392. ----
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do DRR n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro, foi autorizada, a repartição de encargos por mais de um ano económico. -----

**Cláusula 5.ª**

**Caução**

Foi prestada caução no valor de 2% do preço contratual, como garantia da celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, conforme o teor do n.º 1 do artigo 88.º e o artigo 89.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, do n.º 1 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro. -----

**Cláusula 6.ª**

**Gestor do Contrato**

Foi designado como gestor deste contrato o Dr. Marino Silva, na qualidade de Chefe de Divisão de Promoção, da Direção Regional do Turismo, para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP. -----

**Cláusula 7.ª**

**Obrigações Principais da Segunda Outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e no presente contrato, constituem, em especial, obrigações principais da Segunda Outorgante: -----

3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

- a) Obrigação de prestação dos serviços objeto do contrato, de acordo com as regras definidas pelo Programa Operacional dos Açores 2014|2020, PO AÇORES 2020; -----
- b) Obrigação de sigilo. -----

### Cláusula 8.ª

#### Atividades a realizar

1. A prestação dos serviços objeto do contrato compreende a realização das atividades descritas na Proposta, nos termos do plano de marketing, cronograma e planeamento a que a Segunda Outorgante se vinculou e que terão de respeitar o disposto nos Anexos I e II do Caderno de Encargos, bem como as regras definidas pelo PO AÇORES 2020, contemplando: -----
  - a) O planeamento e coordenação das ações de promoção turística; -----
  - b) A conceção/criação e desenvolvimento de artes finais, a produção de todas as peças e/ou materiais e a contratação de todos os meios, canais e/ou suportes necessários à execução das ações de promoção turística; -----
  - c) A execução das ações de promoção turística; -----
  - d) A monitorização do desenvolvimento das ações e a avaliação dos seus resultados. -----
2. A Segunda Outorgante fica obrigada à criação, desenvolvimento e produção dos conteúdos até às artes finais, competindo à Primeira Outorgante a aprovação dos mesmos, antes da sua utilização nas atividades de promoção, que terão de fazer sempre referência ao PO AÇORES 2020, incluir o logotipo do Governo Regional dos Açores e fazer expressa menção ao sítio de internet [www.visitazores.com](http://www.visitazores.com). -----

### Cláusula 9.ª

#### Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a efetuar à Segunda Outorgante o pagamento do preço nos termos e condições previstos na cláusula 4.ª, bem como o eventual prémio previsto na cláusula do 26.ª. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**Cláusula 10.ª**

**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

**Cláusula 11.ª**

**Confidencialidade e Proteção de dados pessoais**

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais. --

**Cláusula 12.ª**

**Cessão posição contratual**

1. A cessão da posição contratual da Segunda Outorgante carece sempre de autorização da Primeira Outorgante, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, e depende da apresentação, por parte do potencial cessionário, dos documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário na fase de formação do contrato. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

2. A cessão da posição contratual pela Primeira Outorgante depende de autorização da Segunda Outorgante, a qual só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias da Segunda Outorgante. -----

### Cláusula 13.ª

#### Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais. -----
2. No caso de qualquer multa aplicada nos termos da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, ou o conjunto das mesmas, atingir um valor superior a 20% do preço previsto no n.º 1 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato. -----
3. A Primeira Outorgante pode, em especial, resolver o contrato quando o atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato exceder três meses ou a Segunda Outorgante declarar por escrito que o atraso excederá esse prazo. -----
4. O direito de resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos 10 dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso da segunda outorgante, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes. -----
5. A resolução do contrato pela Primeira Outorgante não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante. -----
6. No caso de se verificarem atrasos na prestação dos serviços objeto do contrato resultantes da atuação negligente ou culposa da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode, em alternativa à resolução, optar pelo prolongamento da sua vigência e pela conclusão da prestação dos mesmos serviços sem que com isso tenha de suportar quaisquer encargos adicionais. -----
7. A faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de exigir o pagamento das indemnizações a que tenha direito por eventuais danos sofridos com aqueles atrasos. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**Cláusula 14.ª**

**Comunicações**

1. Quaisquer comunicações entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, endereçados para o domicílio contratual de cada uma, ou para o endereço de correio eletrónico que as partes mutuamente indicarão. -----
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais. -----
3. A Segunda Outorgante deve informar previamente a Primeira Outorgante, por escrito, sempre que qualquer mudança se venha a verificar no respetivo domicílio ou sede. -----

**Cláusula 15.ª**

**Prémio de Execução**

A Primeira Outorgante procederá ao pagamento de um prémio à Segunda Outorgante, no valor de €70.000,00 (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela boa execução do contrato e caso a promoção turística, por si efetuada, resulte num aumento da procura do destino Açores, no respetivo mercado, nos termos e nas condições previstas na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 16.ª**

**Contagem dos prazos**

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente contrato, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 17.ª**

**Foro Competente**

Qualquer litígio emergente do Contrato será dirimido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta delgada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**Cláusula 18.ª**

**Legislação aplicável**

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. -----

--- Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----

--- O presente contrato é elaborado em duas vias, com igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos representantes legais das partes. -----

Ponta Delgada, 22 de agosto de 2020.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Marta Isabel Vieira Guerreiro

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

David O'Brien